O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

REQUERIMENTO Nº 78/2020

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, **para que encaminhe solicitação de ação conjunta para a despoluição do Ribeirão Chimbituva,** aos seguintes órgãos: **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná; **SMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **SMUR** – Secretaria Municipal de Urbanismo; **Sanepar** – Companhia de Saneamento do Paraná; **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araucária; **Vigilância Sanitária**;

JUSTIFICATIVA

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste, requerer ação conjunta destes órgãos, para estudos que viabilizem a restauração do Ribeirão Chimbituva. Consistindo estes estudos em um **mapeamento de toda a extensão do rio**, bem como o **levantamento dos pontos de despejo irregular de esgoto**, sobretudo em locais onde há aglomerações de residências próximas das margens do rio; **estudos de impactos ambientais causados pela poluição do Chimbituva, análise da qualidade das águas do Ribeirão desde a nascente até o deságue,** separando a análise em trechos do rio e seus afluentes; **levantamento sobre o número de munícipes que tiveram diagnosticos referentes a problemas de saúde causados pela poluição do Rio.**

Assim, a articulação de cada órgão, de acordo com suas prerrogativas, contribuirá para a recuperação do Ribeirão. Abaixo segue a competência de cada órgão:

- **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná: Organização e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético e, por meio de convênio, a participação na administração de Unidades de Conservação de domínio dos municípios ou da União, bem como o incentivo e a assistência às prefeituras municipais no tocante à implantação de

bosques, parques, arborização urbana e repovoamento de lagos e rios. (Fonte: http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=348)

- **SMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a execução e a fiscalização de projetos, programas e ações de sensibilização e de educação ambiental formal e não formal; a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos e rurais; o monitoramento e o combate permanente à poluição, aos crimes e as infrações ambientais. (Fonte: http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/portal/pagina.php?pagid=138)
- **SMUR** – Secretaria Municipal de Urbanismo: a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto; (Fonte: http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/portal/pagina.php?pagid=110)
- **Sanepar** – Companhia de Saneamento do Paraná: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas. (Fonte: http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores)
- **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araucária: a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador. (Fonte: http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/portal/pagina.php?pagid=140)
- **Vigilância Sanitária:** está vinculada à SMSA

A questão da saúde com relação ao meio ambiente resta albergada pelo art. 225 da Constituição Federal. No caso em tela, algumas doenças como Febre Tifoide, Cólera e Hepatite A, podem ser causadas pelo contato com água não tratada, principalmente por despejo irregular de esgoto. (Fonte: https://www.megaimagem.com.br/blog/doencas-causadas-por-agua-contaminada/).

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Faz parte também dos ditames do Art. 225, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis:* ***"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do***

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador